

COMUNICAÇÃO EXTERNA

| | | |
|--------------------------|----------------|--------------|
| REMETENTE: | NÚMERO: | DATA: |
| SECRETARIA DE LICITAÇÕES | 032/2020 | 17/12/2020 |

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 026/2020

| | |
|-----------------------|------------------|
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| 3a.sl@codevasf.gov.br | (87) 3866-7742 |

ASSUNTO:
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 26/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA COMPLEMENTAR, DIURNA E NOTURNA, DA ÁREA SUL DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO PONTAL (DEPUTADO OSVALDO COELHO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, DENTRO DA ÁREA DA ABRANGÊNCIA DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

PERGUNTA 1:

SIMPLES NACIONAL.

EM QUE PESE O OBJETO DA LICITAÇÃO E NO CORPO DO TERMO DE REFERÊNCIA MENCIONAR:

15.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

ENTENDE-SE QUE UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO É A ISONOMIA DE DISPUTA E ISONOMIA DE COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA.

TRATA-SE DE UMA CESSÃO DE MÃO DE OBRA O PRESENTE CONTRATO, UMA VEZ QUE O FUNCIONÁRIO FICARÁ ALOCADO E TREINADO PARA ATENDIMENTO DO POSTO. ENTENDEMOS QUE O PRESENTE EDITAL PRECISA SER AJUSTADO A LEGALIDADE.

A PRESENTE COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA, DEVE SEGUIR AS PRERROGATIVAS DO MODELO ORIENTATIVO DA IN 5/2017 SEGES. SENDO ASSIM, ENTENDEMOS QUE A TRANSPARÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DAS RUBRICAS TRABALHISTAS DEVEM SER CLARAS E O QUE ESTARIAM AS ME E EPP IMPEDIDAS DE APLICAR O O BENEFÍCIO DO SIMPLES, VISTA DA PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO PELO RESGUARDO DE DIREITO CORRELATOS À LEI DE SEGURIDADE SOCIAL E RECEITA FEDERAL.

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E POR CESSÃO DE MÃO DE OBRA, (AQUÉM SEREM SERVIÇOS CONTÍNUOS) CONFORME PREVISTO NO ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 24/07/1991 E ALTERAÇÕES E NOS ARTIGOS [112](#), [115](#), [117](#) E 118, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – RFB Nº 971, DE 13/11/2009 E ALTERAÇÕES, A LICITANTE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, CUJAS ATIVIDADES ESTEJAM INCLUSAS, POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO, NAS VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL, NÃO PODERÁ GOZAR DE NENHUM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NA CONDIÇÃO DE OPTANTE, NESTES CASOS, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, DEVENDO PREENCHER SUA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME O REGIME TRIBUTÁRIO QUE IRÁ OPTAR, CASO SEJA CONTRATADA (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL).

